

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 6, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 58-B acrescido pelo art. 27 do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2020, à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“**Art. 58-B.** No caso de atividades ou profissões com jornadas diferenciadas estabelecidas em lei, será facultada a extensão continuada da duração normal do trabalho até o limite estabelecido no *caput* do art. 58 desta Consolidação, mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, assegurado ao empregado o seguinte:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2020, visa retirar a possibilidade de acordo individual escrito para extensão continuada da duração normal do trabalho até o limite estabelecido no *caput* do art. 58 da CLT em atividades ou profissões com jornadas diferenciadas estabelecidas em lei.

Julgamos que deve ser sempre mantida a preferência pelas garantias trabalhistas constitucionais da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho.

Pela relevância do tema da emenda que apresentamos, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no acatamento da mesma ao PLV.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

